



**PARECER Nº 277/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM 001/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 07, de 28/12/1991.”

Em resumo, o projeto de lei propõe incluir na redação do art. 167, da Lei Complementar Municipal nº 07/1991, o §3º que dispõe sobre autorização dada ao Poder Executivo para, diante do reconhecimento de excesso de arrecadação, conceder desconto no pagamento da taxa de coleta de lixo mediante edição de decreto executivo.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “a alteração legislativa proposta não visa conceder ao Poder Executivo um poder discricionário para lidar com a receita pública da forma como lhe convier, fugindo, pois, à natureza de mero desconto, pois, qualquer alteração de valor para lançamento da Taxa de Limpeza Pública deverá ser precedida de exame técnico financeiro correspondente, fixando-se os limites aplicáveis, aos quais não poderá ultrapassar referida redução tributária, mediante desconto vinculado.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a inadequação legal e constitucional do projeto, ressaltada pelo parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a não aprovação do projeto mostra-se como a decisão adequada para a situação contida na proposição.

As razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 001/2022.

Divinópolis, 14 de agosto de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 001/2022